

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO  
MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, representado pelo Prefeito SERAFIM FERNANDES CORREA, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **AGUAS DO AMAZONAS S/A.**, com sede na Cidade de Manaus, na Rua do Bombeamento, n.º 01, Compensa, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.264.927/0001-27, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ FRANCIVITO DINIZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 14.334.651-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.148.818-01, e por seu Diretor de Planejamento, SANDRO MÁRIO STROIEK, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 903.665.959-8 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 466.025.930-72, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual titular da outorga do serviço público delegado através da Concorrência Pública deflagrada por intermédio do instrumento convocatório n. 01/2000.

Considerando que o modelo de Concessão implementado para a prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento do Município de Manaus, não restou devidamente estruturado e planejado à época da privatização dos referidos serviços;

Considerando que estudos atuais realizados pelo Poder Público, confirmados por relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços realizados pela ARSAM (Agência Reguladora dos Serviços Público Concedidos do Estado do Amazonas), apontam a inviabilidade econômica da Concessão e, conseqüentemente, para a impossibilidade do alcance de níveis adequados de atendimento à população, na hipótese de manutenção do atual modelo de gestão dos serviços de fornecimento de água e saneamento de Manaus;

Considerando a situação precária dos serviços nas regiões Norte e Leste do Município de Manaus, que tiveram ocupação de forma desordenada e sem a adequada infra-estrutura e nas quais a expansão dos serviços se revela fundamental para que se obtenha prestação condigna;

Considerando que a manutenção do modelo atual da Concessão, consubstanciada no contrato pactuado, inviabiliza a reestruturação necessária sob as perspectivas técnica e econômico-financeira, a moldar a avença a um patamar de equilíbrio



